DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIGUAÇU E A INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO ÁRVORE DA VIDA**,** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

O Município de Biguaçu, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.892.308/0001-53 doravante denominado Município de Biguaçu, neste ato representada por **Salmir da Silva**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Elesbão Miguel Cardoso s/n, Alto Biguaçu – Biguaçu/SC, Identidade nº2.950.979, expedida pela(o) SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.584.109-04, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil Instituição de Acolhimento Árvore da Vida, entidade de Direito Privado, inscrita no CNPJ número 08.199.466/0002-50, com sede na Rua 3110, nº 500 , Centro, CEP 88330-287, SC - BALNEÁRIO CAMBORIÚ, doravante denominada OSC, neste ato representada por seu Presidente **Denis Eduardo dos Santos**, brasileiro, natural de Canoas/RS, nascido em 20/12/1984, casado, gestor operacional, na qual consta a cédula de identidade n° 7088647685-SJS/RS, inscrito no CPF sob n° 007.251.630-54, residente e domiciliado na Rua Maracanã, nº 66, Bairro Ariribá, Balneário Camboriú/SC, resolvem, com base na Lei Federal nº 13.019 de 31, de julho de 2014, com alterações advindas da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, celebrar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 01/2025 – Secretaria de Assistência Social, tem por objeto o apoio financeiro à beneficiária para atendimento de despesas com a manutenção dos serviços de acolhimento de acolhimento de mulheres vítimas de violência, maiores de 18 anos com ou sem filhos de ambos os sexos até 17 anos 11 meses e vinte e nove dias, ou filhas maiores de 18 anos em risco pessoal e/ou social encaminhados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social de Biguaçu, atendendo suas necessidades básicas de alimentação, higiene, saúde, vestuário, moradia e segurança, a qualquer hora do dia ou noite, bem como amparo e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Competem, ainda, todos os serviços do plano de trabalho aprovado pelo Município e parte integrante deste Termo de Colaboração.

2. Rege-se, este termo, pela Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal 105 de 21 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

1. Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela OSC, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. São obrigações dos Partícipes:

I – São obrigações do Município:

a) transferir à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no cronograma de desembolso previsto na cláusula quinta deste Termo.

b) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou

legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do inc. XI, art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

d) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do inc. I, art. 62 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

e) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o Município assumir essas responsabilidades, nos termos do inc. II, art. 62 da Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014;

f) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

g) prorrogar de *"ofício"* a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

h) publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração; e

i) analisar as prestações de contas parciais e final relativas a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta nos art. 66 e 67 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – Da Organização da Sociedade Civil:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 105, de 21 de junho de 2018;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração (não serão aceitas prestações de contas com despesas que não estejam previstas no Plano de Trabalho);

c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Colaboração;

e) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014;

f) apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

g) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo Município ou pelos órgãos de controle;

h) submeter previamente ao Município, qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

i) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

j) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

k) realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, mantendo-o atualizado;

l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Colaboração, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

m) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

o) facilitar a supervisão e a fiscalização do Município, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração,

especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

p) permitir o livre acesso de servidores municipais e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

r) prestar contas ao Município, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

s) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Município em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração e, a pôr a marca do Município de Biguaçu**,** nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Colaboração, conforme modelo-padrão anexo I deste Termo de Colaboração, cujo arquivo eletrônico deverá ser solicitado via correio eletrônico à Administração Municipal.

u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;

v) manter o Município informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Colaboração e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

w) permitir o ente Municipal, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Colaboração;

x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

y) garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e

z) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixado em R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), referem-se ao acolhimento de 05 (cinco) indivíduos ao valor individual de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo período de 12 meses; serão pagos de acordo com o cronograma de desembolso constante na cláusula quinta; e correrão por conta da Lei Orçamentária Anual com a seguinte classificação:

Proteção Social Especial 730 3335000000000000000 - 270631100430 R$91.657,26 (noventa e um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos) Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

Proteção Social Especial 584 3335000000000000000 - 150070000000 R$28.342,74 (vinte e oito mil trezentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos) Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

I – Caso a OSC atenda menos de 05 indivíduos, os recursos serão repassados de forma integral referente à quantidade de vagas, de forma a garantir as vagas.

II - Não será exigida contrapartida da **OSC.**

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

1. Os recursos financeiros relativos ao repasse do Município, serão depositados na conta corrente específica na instituição financeira determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

2. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso a seguir demonstrado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, ficando condicionado, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

DATA	VALOR
10/07/2025	**R$20.000,00**
11/08/2025	**R$20.000,00**
10/09/2025	**R$20.000,00**

10/10/2025	**R$20.000,00**
10/11/2025	**R$20.000,00**
10/12/2025	**R$20.000,00**
12/01/2026	**R$20.000,00**
10/02/2026	**R$20.000,00**
10/03/2026	**R$20.000,00**
10/04/2026	**R$20.000,00**
11/05/2026	**R$20.000,00**
10/06/2026	**R$20.000,00**

3. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

4. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia do Município, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

I - É vedado à **OSC**:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade publica da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Colaboração, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do Município e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

II – Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

III - Em casos excepcionais, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo Município.

2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas/cupons fiscais, conforme legislação vigente. Caso não haja previsão de documento específico na legislação fiscal, deve-se

apresentar recibos que conterá, no mínimo, a descrição precisa e específica do objeto, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF/CNPJ do emitente, valor pago (numérico e por extenso) e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.

4. Caso o Município disponibilize sistema específico, a OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, inserindo as notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Município por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

3. O Município designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução e com visitas *in loco*.

4. O Município realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

5. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade do Município;

6. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo Município, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é até 10/07/2026, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo Munícipio;

II - De ofício, por iniciativa do Município, quando der causa o atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

III – A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pelo Município, considerando as seguintes situações:

a) alteração do Plano de Trabalho sugeridos pelo Município para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e

c) ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser

apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam ao Município avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

2. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para o Município, de forma parcial, com base no cronograma de desembolso, no prazo de até 60 (sessenta dias), contados do recebimento de cada parcela. Não será admitido o repasse de uma parcela quando houver 2 (duas) parcelas sem prestação de contas parcial.

3. As prestações de contas parciais observarão a forma de apresentação da IN TCE/SC 14/2012 e servirão como base para a prestação de contas final.

4. Para fins de prestação de contas final (observado o que dispõe o § 2º, art. 67 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014), a OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterá no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto:

a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

e) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

f) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

g) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

h) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

II - Relatório de Execução Financeira:

a) balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

b) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

c) extrato da conta bancária específica;

d) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

e) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

f) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

g) comprovante bancário dos pagamentos realizados.

5. A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

6. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - Os relatórios parciais e finais de execução do objeto;

II - Os relatórios parciais e finais de execução financeira;

III - Relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação.

7. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

8. A OSC deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de pagamento da última parcela da parceria para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira para o Município.

9. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

III - Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

10. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

11. Exaurida a fase recursal, o Município deverá:

I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC as causas das ressalvas; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

12. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

13. No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

II - O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

14. O prazo de análise da prestação de contas final pelo Município, será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

15. O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

2. O Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pelo Município nas seguintes hipóteses:

a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Município.

b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

2. Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

I – O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - Os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

III – O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

3. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

4. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

2. O Município determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

1. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da OSC, não sendo permitida sua

utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

2. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

3. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

4. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Declara a entidade que possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria, bem como instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional adequados para desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas.

2. Declara a entidade que não está impedida de celebrar este termo, não estando enquadrada nos itens dispostos pelo art. 39 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

3. Fica designada como gestora do presente Termo:

Aline Coutinho Juanol – Secretária Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. Os partícipes obrigam-se a resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Biguaçu.

E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Biguaçu, 10 de julho de 2025.

SALMIR DA SILVA:78858410904
Assinado de forma digital por SALMIR DA SILVA:78858410904
Dados: 2025.07.09 17:44:41 -03'00'

Salmir da Silva
Prefeito de Biguaçu

gov.br
Documento assinado digitalmente
DENIS EDUARDO DOS SANTOS
Data: 10/07/2025 09:30:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Denis Eduardo dos Santos
Presidente da Instituição
Árvore da Vida